ESTATUTOS

ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL INFANTIL DE AGUADA DE BAIXO

CAPÍTULO PRIMEIRO
Da denominação, sede e âmbito de ação e fins

Artigo 1º - A Associação Centro Social Infantil de Aguada de Baixo é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Av. José Augusto Rodrigues Seabra, número 44, Aguada de Baixo, União das Freguesias de Barrô e Aguada de Baixo, concelho de Águeda.

Artigo 2º - O Centro Social Infantil de Aguada de Baixo tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento pessoal e social da população e o seu âmbito de ação abrange a freguesia de Aguada de Baixo, embora possa também atender a situações de outras freguesias e concelhos.

Artigo 3º - Para a realização dos seus objetivos a instituição propõe-se criar e manter, entre outras, as seguintes atividades:

Atividades principais:

a) Manter em funcionamento as respostas sociais de creche, jardim de infância e CATL;
b) Manter em funcionamento as atividades no âmbito do Acordo Atípico Família-Comunidade;

Atividades secundárias:

a) Promover atividades ligadas ao artesanato e à produção e preparação artesanal de bens alimentares, de forma a manter postos de trabalho e, se possível, a criar outros (efetivos, temporários ou à hora), favorecendo a inclusão de pessoas que, por alguma razão, se encontram em situação de desfavorecimento;
b) Criar ou promover qualquer outro tipo de projetos ou iniciativas que contribuam para a sustentabilidade da associação, para o desenvolvimento sócio-comunitário, para a promoção da cidadania e igualdade de direitos/oportunidades, para a preservação e valorização do património cultural, natural e arquitectónico e / ou para o bem estar geral da população quer seja no âmbito da saúde, educação, formação, apoio social, cultura ou lazer;
c) A instituição pode também prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com as atividades principais supra referidas;
d) A instituição pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

Artigo 4º - A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção, em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e sujeitos a homologação dos mesmos serviços.

Artigo 5º - Primeiro - Os serviços prestados pela instituição, no âmbito das suas atividades principais, serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

Segundo - A obrigatoriedade da realização do inquérito referido no número anterior, não impedirá a solução de qualquer caso grave ou urgente.

Terceiro - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Quarto – No que se refere às atividades secundárias, competirá à Direção deliberar acerca de possíveis comparticipações, custo dos produtos ou serviços a prestar, tendo sempre em conta o princípio da solidariedade, da igualdade de oportunidades, da justiça social e do equilíbrio financeiro da instituição.

CAPÍTULO SEGUNDO
Dos associados

Artigo 6º - Primeiro – A associação compõe-se de número ilimitado de associados.

Segundo – Podem ser associados pessoas singulares, maiores de 18 anos e as pessoas coletivas.

Artigo 7º - Haverá duas categorias de associados:

Primeiro – Honorários – as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

Segundo – Efetivos – as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 8º - A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo, que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9º - São direitos dos associados:

a) Participar nas reuniões de Assembleia Geral;
b) Eleger e ser eleito para os corpos sociais;
c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 29º;
d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 10º - São deveres dos associados:

a) Contribuir para a realização dos fins institucionais por meio de quotas, donativos ou serviços;
b) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
c) Comparecer às reuniões de Assembleia Geral;
d) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 11º - Primeiro – Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:

a) Repreensão;
b) Suspensão de direitos até trinta dias;
c) Demissão.

Segundo – São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

Terceiro – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do primeiro ponto são da competência da Direção.

Quarto – A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Quinto – A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do primeiro ponto só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

Sexto – A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12º - Primeiro – Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º se tiverem, em dia, o pagamento das suas quotas.

Segundo – Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos na alínea b) e c) do artigo 9º e podem assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito de voto.

Terceiro – Não são elegíveis, para os corpos gerentes, os associados que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido removidos dos corpos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 13º - Primeiro – A qualidade do associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Segundo – Os associados não podem incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais.

Artigo 14º - Perdem a qualidade de associado:

Primeiro:

a) Os que pedirem a sua exoneração;
b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;
c) Os que forem demitidos nos termos do segundo ponto do artigo 11º;

Segundo – No caso previsto na alínea b) do primeiro ponto considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

Artigo 15º - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO TERCEIRO
Dos Corpos Gerentes

Secção I
Disposições gerais

Artigo 16º - São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 17º - Primeiro - O exercício de qualquer cargo dos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Segundo – Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da Direção das instituições exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos da Direção, podem estes ser remunerados, desde que os estatutos assim o permitam, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).

Terceiro – Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de Direção sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:

a) Solvabilidade inferior a 50%;
b) Endividamento global superior a 150%;
c) Autonomia financeira inferior a 25%;
d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos;

Artigo 18º - Primeiro – A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.

Segundo – O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

Terceiro – Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no segundo ponto no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do primeiro ponto, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

Artigo 19º - Primeiro – Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

Segundo – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20º - Primeiro – O Presidente da Instituição, cargo equiparado ou membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para três mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

Segundo – Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação.

Terceiro – O disposto dos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

Artigo 21º - Primeiro – Os corpos gerentes são convocados pelo respetivo presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos titulares do órgão, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Segundo – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Terceiro – As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 22º - Primeiro – Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

Segundo – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 23º - Primeiro – Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.

Segundo – Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

Terceiro – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

Artigo 24º - Primeiro – Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, assinada pelos próprios mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.

Segundo – É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e assinatura do associado se encontrar conforme à que consta do cartão de identificação.

Artigo 25º - Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II
Da Assembleia Geral

Artigo 26º - Primeiro – A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Segundo – A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

Terceiro – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27º - Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, em especial:

a) Organizar e verificar a legalidade do processo eleitoral e decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recursos, nos termos legais;
b) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 28º - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e da Direção e do Conselho Fiscal;
c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
i) Fixar os montantes de jóia e da quota mínima;
j) Autorizar a Direção a suspender temporariamente a cobrança da jóia, fixada nos termos da alínea anterior;
k) Deliberar sobre a eliminação dos associados, nos termos do artigo 14º e sobre a concessão da qualidade de associado honorário, nos termos do artigo 7º;
l) Vigiar a fidelidade do exercício dos corpos gerentes aos objetivos estatutários;
m) Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços;
n) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direção que esta entenda dever submeter à sua apreciação.

Artigo 29º - Primeiro – A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Segundo – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos novos corpos gerentes;
b) Até 31 de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;

c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte;

Terceiro – A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada, com um fim legítimo, pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos;

Artigo 30º - Primeiro – A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto.

Segundo – A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.

Terceiro – Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.

Quarto – Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Quinto – A convocatória e anúncio da assembleia geral pode ser efetuada e publicitada também por outros meios e noutros locais.

Sexto – Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Sétimo - A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 31º - Primeiro – A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças;

Segundo – A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiver presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32º - Primeiro – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções;

Segundo – As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos;

Terceiro – No caso da alínea e) do artigo 28º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 33º - Primeiro – Sem prejuízo no disposto do número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento;

Segundo – A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos;

Terceiro – De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas em livro e assinadas pelos membros da respetiva mesa ou por quem os substituir.

Secção III
Da Direção

Artigo 34º - Primeiro – A Direção da associação é constituída por cinco membros, os quais distribuirão entre si os cargos de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal;

Segundo – Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos;

Terceiro – No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente;

Quarto – Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto;

Quinto – O órgão de Direção não pode ser constituído maioritariamente por trabalhadores da instituição;

Sexto – Nenhum titular do órgão de Direção pode ser simultaneamente titular de órgão de fiscalização ou da mesa da assembleia geral.

Artigo 35º - Primeiro - Compete à Direção dirigir e administrar a instituição, incumbindo-lhe designadamente:

a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
g) Fixar, ou modificar, a estrutura dos serviços da instituição e regular o seu funcionamento, elaborando regulamentos internos de acordo com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e submetendo-os à homologação dos mesmos;
h) Admitir os associados e propor à Assembleia Geral a sua eliminação;
i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à associação;
j) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
k) Providenciar sobre fontes de receita da associação;
l) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais da Segurança Social e quaisquer outros.

Segundo – O órgão de Direção pode delegar poderes de representação para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

Artigo 36º - Compete ao Presidente de Direção:

a) Superintender na Direção da associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
c) Representar a associação em juízo e fora dele;
d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
f) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
g) Assinar os atos de mero expediente e, juntamente com outro membro da Direção os atos e contratos que obriguem a associação.

Artigo 37º - Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 38º - Compete ao secretário:

a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 39º - Compete ao tesoureiro:

a) Receber e guardar os valores da associação;
b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente e arquivar todos os documentos de receita e despesa;
d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 40º - Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 41º - Primeiro - A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação de presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês;

Segundo – De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio, e assinadas pelos membros presentes.

Artigo 42º - Primeiro – Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro;

Segundo – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro;

Terceiro – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 43º - Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais;

Segundo – Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos;

Terceiro – No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 44º - Compete ao órgão de fiscalização o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

a) Fiscalizar o órgão de Direção da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Artigo 45º - Primeiro – O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique;

Segundo – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões de Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão;

Terceiro – O órgão de fiscalização da instituição pode ser integrado ou assessorado por um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

Quarto – O órgão de fiscalização não pode ser constituído maioritariamente por trabalhadores da instituição, nem podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da instituição.

Artigo 46º - Primeiro - O Conselho Fiscal deverá reunir sempre que julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

Segundo – De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio, e assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO QUARTO
Regime Financeiro

Artigo 47º - Primeiro – Serão receitas da associação:

a) O produto das joias de inscrição e quotas dos associados;
b) As comparticipações dos utentes;
c) Os rendimentos de bens próprios;
d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
e) Os subsídios do Estado ou organismos oficiais;
f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
g) Outras receitas;

Segundo – A escrituração das receitas e despesas obedecerá às normas emitidas pelos serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO QUINTO
Disposições Diversas

Artigo 48º - A Associação, no exercício das suas atividades, respeitará a ação orientadora e tutelar do Estado nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras instituições privadas e com os serviços oficiais competentes, para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento de recursos;

Primeiro – No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária;

Segundo – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Artigo 49º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes.

Procede aos aperfeiçoamentos dos Estatutos do Centro Social Infantil de Aguada de Baixo, conforme orientações da Segurança Social de Aveiro – Unidade de Desenvolvimento Social – de 10 de julho 2020

Nova Redação:

Artigo 18º - Primeiro – A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.

Segundo – O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

Terceiro – Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no segundo ponto no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do primeiro ponto, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

Artigo 20º - Primeiro – O Presidente da Instituição, cargo equiparado ou membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para três mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

Segundo – Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação.

Terceiro – O disposto dos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

Artigo 45º - Primeiro – O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique;

Segundo – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões de Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Terceiro – O órgão de fiscalização da instituição pode ser integrado ou assessorado por um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

Quarto – O órgão de fiscalização não pode ser constituído maioritariamente por trabalhadores da instituição, nem podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da instituição.

Artigo 47º - Primeiro – Serão receitas da associação:

a) O produto das joias de inscrição e quotas dos associados;
b) As comparticipações dos utentes;
c) Os rendimentos de bens próprios;
d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
e) Os subsídios do Estado ou organismos oficiais;
f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
g) Outras receitas;

Segundo – A escrituração das receitas e despesas obedecerá às normas emitidas pelos serviços oficiais competentes.